



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 302/2016

Pelo Contrato de Prestação de Serviços para recuperação das placas de sinalização de trânsito do município, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **DANIEL MACHADO PIETRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.560.9888/0001-95, localizada na Rua Vicente Pigatto, nº 308, na cidade de Faxinal do Soturno- RS, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MACHADO PIETRO**, proprietário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vicente Pigatto, nº 308, na cidade de Faxinal do Soturno- RS, Estado RS, inscrito no CPF sob o nº 990.176.010-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com processo administrativo 302/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Contratação de serviços para reforma de placas municipais de sinalização com pintura eletrostática e adesivagem, conforme descrição abaixo:

- 01 placa na estrada Atílio José Zancan.
- 01 placa na estrada Abraão Antonio Venturini.
- 01 placa na estrada Angelo Luigi Zancan.
- 01 placa na estrada Velentino Zancan.
- 02 placas nas estradas Professor Elizeu Didonet.
- 12 placas nas estradas do interior da Linha Cinco.
- 10 placas nas estradas do interior da Linha Um.
- 09 placas nas estradas do interior do Barreiro.
- 08 placas nas estradas do interior da Linha Londero Moro.
- 07 placas nas estradas do interior da Piruva.

DANIEL MACHADO PIETRO

R 1



II- DOS SERVIÇOS

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA retirar as placas do local, transportar até a empresa, realizar a reforma e entregar na Prefeitura Municipal de Ivorá.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição das placas nos locais indicados pela Secretaria municipal de Obras.

III – DOS PRAZOS

- a) A empresa CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização dos serviços, após a assinatura deste termo de contrato.

IV – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

- a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 7.600,00** (Sete mil e seiscentos reais) pelos serviços de recuperação, reforma, pintura e adesivagem das placas de sinalização do município de Ivorá.
- b) Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e/ou recibo a Secretaria Municipal de Finanças.
- c) O pagamento acontecerá em até 05 dias após a entrega da nota fiscal/fatura e/ou recibo a Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- e) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- f) A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



V - DA DESPESA

- a) O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01 – Núcleo de Serviços Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE: 2021

CONTA: 2293 - Outros Serviços de Terceiros –PJ

SUB CONTA: 2305 – Manutenção Diversas

RECURSO VINCULADO: CIDE – CONTRIB IBNTERV DOMINIO ECONOMIC

VALOR: R\$ 7.600,00

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- c) Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- d) A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação.
- e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VII – DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência do presente contrato será de 45 dias após a assinatura do contrato.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

- a) O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sr. Charles Pigatto, Secretária Municipal de Obras, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente termo aditivo serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 16 de junho de 2016.


VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


DANIEL MACHADO PIETRO
EMPRESA
CONTRATADO

13.560.988/0001-95⁷

Daniel Machado Prieto

Av. Vicente Pigatto, 308
Centro CEP 97220-000
Faxinal do Soturno - RS

TESTEMUNHAS:

NOME *Luiz A. Trevisan*

CPF *356 406 69004*

NOME *Helena S. Trevisan*

CPF *437.722.340-20*